

CONTRATO Nº 0047/2016 QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS-SAAEP E A EMPRESA PINHEIRO & MECENAS COMERCIO LTDA - EPP, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS-SAAEP, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, à Rua Rio Dourado, s/nº, Bairro Beira Rio, Município de Parauapebas, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº.14.031.756/0001-02, representado neste ato pela Sr. Pedro de Alcântara dos Santos Câmara, Diretor Executivo do SAAEP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 177.841.313-72, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa PINHEIRO & MECENAS COMERCIO LTDA - EPP estabelecida na Rua I, nº 88, Bairro União, nesta Cidade de Parauapebas/PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº. 01.395.161/0001-94, neste ato representado pela Sócia Administradora Srª. Maria Waldete Pereira Pinheiro, brasileira, Solteira, Empresária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 471.355.652-15, doravante denominado **CONTRATADO**, por seu(s) representante(s), resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

CLÁUSULA I - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições (almoço, jantar e kit lanche) para viabilizar a permanência dos servidores e pessoal requisitado em atividades emergenciais e/ou que se prolongam para além de sua jornada normal de trabalho, com vistas ao cumprimento de todo o acréscimo de serviços decorrentes de demandas nas Unidades Operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, no Estado do Pará.

1.2 – Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
001	Marmitex com três divisórias (800g): Arroz, Feijão e guarnições básicas. <i>Tempero Regional</i>	UNID.	9.577,00	R\$ 11,00	R\$ 105.347,00
003	Refrigerante de 2 Litros (sabores: guaraná, laranja, uva e limão) <i>Soberano</i>	UNID.	927,00	R\$ 3,83	R\$ 3.550,41
004	Lanche (tipo: X-tudo, X-salada, X-eggs) <i>Tempero Regional</i>	UNID.	1.850,00	R\$ 6,00	R\$ 11.100,00
TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Cento e dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos					R\$ 119.997,41

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL DE Nº013/2016SAAEP REALIZADO ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2016.

CLÁUSULA III - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE ENTREGA PELA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório PREGÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2016SAAEP e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

11/07/2016
Waldete

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.3.1 No momento da apresentação da nota fiscal/fatura deverão ser apresentadas as provas de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativas à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ficando a contratada ciente de que todas as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento, sob pena de não recebimento das faturas até a apresentação das referidas certidões.

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do PREGÃO Nº 013/2016SAAEP.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE ENTREGA:

3.8.1. Os serviços devem ser prestados em local e horários definidos pelo CONTRATANTE.

3.8.2. As refeições deverão ser acomodadas em embalagem do tipo "quentinha" de isopor ou outro material similar que não possa ser transformado em objeto cortante ou perfurante. As verduras e hortaliças deverão vir em embalagem separada; talheres e copos deverão ser de material plástico flexível e descartável. O ALMOÇO e JANTAR, cada um serão compostos: vegetais folhosos, vegetais crus, cozidos ou frutas da estação, grãos/cereais e massa (arroz, feijão, macarrão, etc.), duas qualidades de carnes, sendo pelo menos uma delas branca (peixe ou frango); guarnições sortidas, conforme sugestão do cardápio apresentado no Anexo I do referido Pregão Presencial.

3.8.2.1. O Kit Lanche (sugestão de cardápio apresentado no Anexo I – Termo de Referência do Pregão 013/2016SAAEP) deverá ser fornecido em embalagem tipo saco plástico hermético transparente devidamente identificado e fechado, acompanhando guardanapos e copos descartáveis.

3.8.2.3. Os serviços deverão obedecer aos CARDÁPIOS estabelecidos pela CONTRATANTE, e primar pela qualidade dos produtos que atenderão aos servidores em serviço de plantão ou emergencial, sempre respeitando as determinações de higiene estabelecidas pela Vigilância Sanitária e demais órgãos afins.

3.9. Não será admitida a subcontratação dos serviços a terceiros da execução do objeto da contratação, objetivando o melhor controle da qualidade dos produtos e minimizar as dificuldades da operacionalidade da gestão do contrato.

3.10. O recebimento dos alimentos será feito pelo Fiscal do Contrato ou outro servidor devidamente autorizado pela Autoridade Competente, cumprindo as determinações do Anexo I deste Edital.

3.11. A CONTRATADA deverá realizar a entrega de alimentação (almoço, jantar e kit lanche) em todas as unidades que compreendem o sistema de operação e manutenção de abastecimento de água e

Handwritten signature and stamp:
Waldete

esgotos, aos servidores de plantão e/ou executando serviços emergenciais, nos locais abaixo relacionados:

- Unidade de Captação;
- Estação Elevatória,
- Estação de Tratamento de Água;
- Reservatórios do Bairro Bela Vista;
- Reservatório do Bairro Betânia;
- Caixas D'água do Bairro Altamira;
- Caixa D'água do Bairro Novo Brasil;
- Caixa D'água do Bairro Maranhão;
- Reservatório da Chácara das Estrelas;
- Reservatório da Chácara da Lua;
- Chácara do Sol;
- Chácara das Nuvens;
- Portaria da SEMOB (Plantão Noturno e Equipe de Lavagem da ETA);
- Estação de Tratamento de Esgoto Rua 10;
- Estação de Tratamento de Esgoto da Rua 19;
- Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro Primavera;
- Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro Rio Verde;
- Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro Viver Bem Parauapebas;
- Nova Carajás;
- Cidade Jardim 7ª a 11ª etapa;
- Jardim Paraíso;
- Bairro dos Minérios;
- Bairro Tropical I e II;
- Bairro Ipiranga;
- Residencial Nova Vida;
- Jardim Canadá I e II;
- Bairro Apoema (WTorres);
- Palmares II;
- Bairro Nova vida;

3.11.1. A contratada deverá realizar entrega e/ou disponibilização de alimentação (refeição ou lanche) em circunstâncias emergenciais em todo o perímetro urbano, mesmo não havendo programação prévia;

3.11.2. A contratada deverá disponibilizar no mínimo dois veículos automotores e/ou motocicletas, os quais deverão ser substituídos imediatamente em caso de pane dos mesmos, para realizar a locomoção necessária à entrega da alimentação (refeição ou lanche) em tempo hábil;

3.11.3. Os horários de almoço (entre 10h30 a 12h30), jantar (entre 18h30 a 20h00), Kit Lanche (horário conforme sinalizado pela administração e/ou fiscal do contrato) e ainda as solicitações emergenciais;

CLÁUSULA IV - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

Waldete

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual inicia-se em 08 de Agosto de 2016 e termina em 31 de Dezembro de 2016, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 a (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 119.997,41 (Cento e dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção do fornecimento efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Handwritten signature and date:
11/08/16
Wabete

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Primeira deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2016 Atividade 2801.171222031.2.150 Manutenção do SAAEP, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 119.997,41.

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XI - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas/PA, 08 de Agosto de 2.016.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
PARAUAPEBAS – SAAEP
CNPJ nº 14.031.756/0001-02
Pedro de Alcântara dos Santos Câmara
Diretor Executivo do SAAEP



PINHEIRO & MECENAS COMERCIO LTDA – EPP
CNPJ nº 01.395.161/0001-94
Maria Waldete Pereira Pinheiro
CPF nº 471.355.652-15
Fornecedor

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
Marlene Rodrigues de Sousa
CPF: nº 472.060.202-91



Nome: _____
CPF: _____
Brenda Gacema da Silva
CPF: 868.238.682-87